



|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 32       |
| Proc. | 116/2019 |
| Resp. | CS       |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJC Nº 0078/2019**

Em 18 de março de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2019, inserido no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, que altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto.

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

17:49 18/03/2019 002824 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



|       |       |
|-------|-------|
| Folha | 13    |
| Proc. | 16619 |
| Resp. | COZ   |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 087/2019**

Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Municipal n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005 e dá outras providências

**Art. 1º** O art. 2º, § 1º, VI, da Lei n. 6352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

VI – Áreas protegidas por lei, inclusive os espaços ambientalmente protegidos."

**Art. 2º** O art. 3º, XI, da Lei n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

XI - pontos de Entrega para Pequenos Volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, nos termos desta Lei, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, e deverão atender às



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT, ou de outras que vierem a lhe substituir;”.

**Art. 3º** O art. 4º da Lei n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido de §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 4º .....

§ 3º Serão feitos o controle e a fiscalização do conjunto de agentes envolvidos no descarte através do credenciamento dos pequenos transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos, e seu acompanhamento será feito por aplicativo desenvolvido e implementado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Para o descarte de resíduos de construção e resíduos volumosos, será exigida a Certidão de Transporte de Resíduos (CTR), observada a isenção prevista no art. 6º, § 1º, I, desta Lei.

§ 5º O Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, iniciará o processo de fiscalização em seu território.”

**Art. 4º** O art. 6º, §1º, I, da Lei n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§1º .....

I - receberão de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos da construção civil até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, para triagem obrigatória, posterior



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

transbordo e destinação adequada dos diversos componentes, ficando o descarte de resíduos da construção civil disposto da seguinte forma:

- a) até 2 (dois) metros cúbicos: sem cobrança de tarifa por descarga;
- b) de 2,5 (dois e meio) a 3 (três) metros cúbicos: cobrança de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM);
- c) de 3 (três) a 4 (quatro) metros cúbicos: cobrança de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM)."

**Art. 5º** O art. 6º, § 1º da Lei n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso V:

"Art. 6º .....

§1º .....

V – fica proibido o depósito de qualquer material, por pessoa jurídica ou pessoa física, gerador ou transportador, através de caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores."

**Art. 6º** O art. 20, da Lei n. 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para uso preferencial dos resíduos referidos no artigo 19, na forma do agregado reciclado:"

**Art. 7º** As referências I e VIII do Anexo I da Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I .....

| Ref. | Artigo        | Natureza da infração     | Valores de multa (referências) |
|------|---------------|--------------------------|--------------------------------|
| I    | Art. 2º, § 1º | Deposição de resíduos em | 15 UFMs para pequenos          |



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|      |                   | locais não autorizados   | volumes (artigo 6º, II, § 1º) e 36 UFM's demais volumes |
|------|-------------------|--|---|
| VIII | Art. 14, § 2º, II | Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte | 36 UFM's"   |

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 17       |
| Proc. | 116/2019 |
| Resp. | CS       |

## DESPACHOS

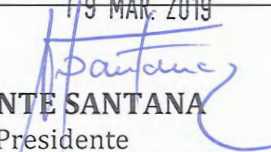
**Processo nº 116/2019**

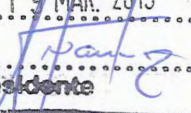
Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:


|  |  |   |
|--|--|---|
| Regime de tramitação:<br><b>DE URGÊNCIA</b>  | Regime de votação:<br><b>ÚNICA</b>           | Quórum:<br><b>MAIORIA SIMPLES<br/>VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b> |
| Data de recebimento:<br><b>18 MAR 2019</b>   | Prazo para apreciação:<br><b>17 ABR 2019</b> |   |
| Comissões Permanentes que deverão se manifestar:<br>1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;<br>2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;<br>3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos. |  |   |
| Araraquara, 18 de março de 2019.<br><br><b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b><br>Diretor Legislativo                           |  |   |

Visto. De acordo.  
 Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, \_\_\_\_\_ 19 MAR. 2019 \_\_\_\_\_  
  
**TENENTE SANTANA**  
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
 Araraquara, ..... 19 MAR. 2019 .....  
  
 Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, \_\_\_\_\_ 19 MAR. 2019 \_\_\_\_\_  
  
 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 018                |
| PROC. | 116/2019           |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

**PARECER Nº**

**124**

**/2019**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2019

Processo nº 116/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005 (Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil), de modo a aumentar os limites para despejo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos nos pontos de entrega para pequenos volumes.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 019                |
| PROC. | 116/2019           |
| C.M.  | <i>[Signature]</i> |

PARECER Nº

**077**

/2019

Processo nº 116/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005 (Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil), de modo a aumentar os limites para despejo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos nos pontos de entrega para pequenos volumes.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR. 2019

*[Signature]*  
Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

\_\_\_\_\_  
Elias Chediek

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Juliana Damus





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços  
e Bens Públicos

|       |            |
|-------|------------|
| FLS.  | 020        |
| PROC. | 116/2019   |
| C.M.  | Araraquara |
| /2019 |            |

**PARECER Nº**

**025**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2019

Processo nº 116/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005 (Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil), de modo a aumentar os limites para despejo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos nos pontos de entrega para pequenos volumes.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 19 MAR. 2019

\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**  
Presidente da COSSBP

\_\_\_\_\_  
**Pastor Raimundo Bezerra**

\_\_\_\_\_  
**Toninho do Mel**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 021  
PROC. 087/2019  
C.M. *[Signature]*

Requerimento Número 0541 /2019

AUTOR: Vereador Lucas Grecco

**DESPACHO:** APROVADO

Folha 021  
Proc. 116/2019  
Resp. *[Signature]*

Araraquara, 19 MAR. 2019

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROCESSO** nº 087/2019

**PROPOSIÇÃO:** Substitutivo ao Projeto de Lei nº 087/2019

**INTERESSADO:** Prefeitura do Município de Araraquara

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005 (Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil), de modo a aumentar os limites para despejo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos nos pontos de entrega para pequenos volumes.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 19 MAR. 2019.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Vereador e Primeiro-Secretário Lucas Grecco

PROCESSO 116/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número

0544 /2019

|       |          |
|-------|----------|
| FLS.  | 022      |
| PROC. | 116/2019 |
| C.M.  | Dani     |

AUTOR: Vereador Delegado Elton Negrini

**DESPACHO: REJEITADO**

Araraquara, 19 MAR. 2019  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 116/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 087/2019, acompanhado de Substitutivo

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Altera a Lei nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005 (Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil), de modo a aumentar os limites para despejo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos nos pontos de entrega para pequenos volumes.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa vista, pelo prazo de 03 (três) dias, da proposição acima referida, constante do Item nº 10 da Ordem do Dia da 100ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 19 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
Delegado Elton Negrini  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 023  
PROC. 116/2019  
CM. [assinatura]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 19 de março de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 087/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 087/2019**

Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.

Art. 1º A Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....  
§ ..... 1º

VI – áreas protegidas por lei, inclusive os espaços ambientalmente protegidos.

Art. .... 3º

XI - pontos de entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, nos termos desta lei, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, e deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT, ou de outras que vierem a lhe substituir;

Art. .... 4º

§ 3º Serão feitos o controle e a fiscalização do conjunto de agentes envolvidos no descarte através do credenciamento dos pequenos transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos, e seu acompanhamento será feito por aplicativo desenvolvido e implementado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 074  
PROC. 11612019  
Câmara

(Daae), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei.

§ 4º Para o descarte de resíduos de construção e resíduos volumosos, será exigida a Certidão de Transporte de Resíduos (CTR), observada a isenção prevista no inciso I do § 1º do art. 6º desta lei.

§ 5º O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, iniciará o processo de fiscalização em seu território.

.....  
Art. 6º

.....  
§ 1º

I - receberão de munícipes e pequenos transportadores cadastrados descargas de resíduos da construção civil até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes, ficando o descarte de resíduos da construção civil disposto da seguinte forma:

- a) até 2 (dois) metros cúbicos: sem cobrança de tarifa por descarga;
- b) de 2,5 (dois e meio) a 3 (três) metros cúbicos: cobrança de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM); e
- c) de 3 (três) a 4 (quatro) metros cúbicos: cobrança de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM).

V - fica proibido o depósito de qualquer material, por pessoa jurídica ou pessoa física, gerador ou transportador, através de caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores.

.....  
Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para uso preferencial dos resíduos referidos no art. 19, na forma do agregado reciclado." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo I

| Ref. | Artigo        | Natureza da infração     | Valores de multa (referências) |
|------|---------------|--------------------------|--------------------------------|
| I    | Art. 2º, § 1º | Deposição de resíduos em | 15 UFMs para pequenos          |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 025  
 PROC. 116/2019  
 Landim

|       |                   |  |   |
|-------|-------------------|--|---|
|       |                   | locais não autorizados   | volumes (artigo 6º, II, § 1º) e 36 UFMs para demais volumes |
| ..... |                   |  |   |
| VIII  | Art. 14, § 2º, II | Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte | 36 UFMs   |
| ..... |                   |  |   |

“ (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
 Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

Aprovado  
 Araraquara, 19 MAR. 2019  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



|       |             |
|-------|-------------|
| FLS.  | 026         |
| PROC. | 116/2019    |
| C.M.  | [Signature] |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 074/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 087/2019**

Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.

alterações: Art. 1º A Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 2º .....  
 § 1º .....  
 VI – áreas protegidas por lei, inclusive os espaços ambientalmente protegidos.  
 .....

Art. 3º .....  
 XI - pontos de entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos limitados a 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, nos termos desta lei, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, e deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT, ou de outras que vierem a lhe substituir;  
 .....

Art. 4º .....  
 § 3º Serão feitos o controle e a fiscalização do conjunto de agentes envolvidos no descarte através do credenciamento dos pequenos transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos, e seu acompanhamento será feito por aplicativo desenvolvido e implementado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei.  
 .....

§ 4º Para o descarte de resíduos de construção e resíduos volumosos, será exigida a Certidão de Transporte de Resíduos (CTR), observada a isenção prevista no inciso I do § 1º do art. 6º desta lei.  
 .....

§ 5º O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, iniciará o processo de fiscalização em seu território.  
 .....

Art. 6º .....  
 § 1º .....

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Signature]  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

I - receberão de munícipes e pequenos transportadores cadastrados descargas de resíduos da construção civil até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por dia, onerando-se a descarga superior a 2 (dois) metros cúbicos, e resíduos volumosos até o limite de 4 (quatro) metros cúbicos por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes, ficando o descarte de resíduos da construção civil disposto da seguinte forma:

- a) até 2 (dois) metros cúbicos: sem cobrança de tarifa por descarga;
- b) de 2,5 (dois e meio) a 3 (três) metros cúbicos: cobrança de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFM); e
- c) de 3 (três) a 4 (quatro) metros cúbicos: cobrança de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM).

V - fica proibido o depósito de qualquer material, por pessoa jurídica ou pessoa física, gerador ou transportador, através de caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para uso preferencial dos resíduos referidos no art. 19, na forma do agregado reciclado:" (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo I

| Ref. | Artigo            | Natureza da infração   | Valores de multa (referências)  |
|------|-------------------|--|---|
| I    | Art. 2º, § 1º     | Deposição de resíduos em locais não autorizados                  | 15 UFMs para pequenos volumes (artigo 6º, II, § 1º) e 36 UFMs para demais volumes |
| VIII | Art. 14, § 2º, II | Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte | 36 UFMs   |

" (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
 Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

|       |          |
|-------|----------|
| FLS.  | 078      |
| PROC. | 116/2019 |
| C.M.  | Manço    |

Ofício nº 038/2019-DL

Araraquara, 20 de março de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

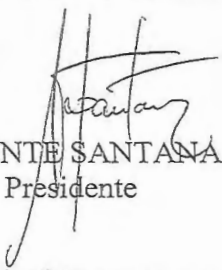
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 19 de março de 2019 a seguir relacionados:

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autoria                               | Ementa   |
|-----------|----------------|---------------------------------------|--|
| 067/2019  | 011/2019       | Vereador e Presidente Tenente Santana | Denomina Avenida Sebastião Silva Teixeira via pública do Município.  |
| 068/2019  | 013/2019       | Vereador Rafael de Angeli             | Denomina Avenida Irene Baccharin via pública do Município.   |
| 069/2019  | 016/2019       | Vereadora Juliana Damus               | Denomina Rua Bento Marques da Silva via pública do Município.  |
| 070/2019  | 088/2019       | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.  |
| 071/2019  | 090/2019       | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) e dá outras providências.       |
| 072/2019  | 091/2019       | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) e dá outras providências.          |
| 073/2019  | 049/2019       | Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)          | Denomina Camila Mazzeu próprio público do Município.   |
| 074/2019  | 087/2019       | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.  |
| 075/2019  | 089/2019       | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a gratificação especial de desempenho dos fiscais municipais, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, e dá outras providências. |

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





**TERMO DE ESCLARECIMENTO**

É a presente para informar que, por um lapso, a atual fls. 021 dos autos deste Processo nº 116/2019 fora numerada de maneira equivocada, razão por que de estar tachada a numeração equivocada, prevalecendo, assim, a numeração sem tachado.

Araraquara, 20 MAR. 2019

  
DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO  
Assistente Técnico Legislativo  
C. 34.856.648-7 SSP/SP